



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Contrato 012/2024 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MB BUFFET LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 16xxx88 – SPTC –GO, CPF xxx.229.441-xx e seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº XXX539XX – SSP/MG, CPF nº XXX.670.416-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MB BUFFET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.673.573/0001-49, com sede na Rua 1130, nº 365, Sala 1, Quadra 228, Lote 22, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.180-090, neste ato representada por seu procurador **Marcelo Marquez Batista**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 74xxx2– SSP/GO e inscrito no CPF sob nº XXX.206.511-XX, residente domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202400058000906**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para a realização do III Encontro de Primeiras-Damas do Estado de Goiás, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 13/2024 (57861232) e proposta e docs da empresa contratada (58096451/58198457/58199254).

2. Da Especificação e do Quantitativo do Objeto

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR PESSOA	DESCRIÇÃO
Buffet para o dia 03/04/2024	Por pessoa	1.000	279,00	<b>CARDÁPIO</b>
				<b>ENTRADA</b>
				Mesas de Antepastos - boas vindas:
				a) Mix de castanhas temperadas Spice;
				b) Combinado de embutidos e frios;
				c) Shot de vishysoise com palmito e hortelã (Servidos em copinhos individuais montados no buffet);
				d) Instalação de queijos de primeira linha;
				e) Favos de mel e melado de cana;
				f) Mandala Colors Frutas composta de: Figos frescos, Uvas e Pêras, Abacaxi grelhado com especiarias, Bananas gr
				g) Mandala Colors Vegetais composta de: Aspargos, Abóbora Cabutiá, Abobrinha, Berinjela com centro de penca de
				h) Combinado de Cajuzinho Passa e Ameixas com Bists de Bacon sobre grande queijo Brie ou Catupiry (Custo) Fol
				i) Mini biscoito de queijo;
				j) Mini Broa de milho temperada fubá;
				k) Triângulos de pão folha crocantes ao natural;
				l) Focaccias fresquinhas com flor de sal e ervas frescas servidos com queijos: Requeijão Moreno no Tacho quantir
				linha, incluindo o Queijo Suíço.
				m) Antepasto de lagarto desfiado com tomate seco, ervas frescas e pimentões coloridos;
				n) CousCous enformado Cerratense com linguiça caseira, palmito, azeitonas, tomate e manjeriçã;
				o) Mini empadões goianos.
				<b>VOLANTE</b>
				p) Mini peixe na telha com pirão picante;
				q) Mini empadão de Goiás;
				r) Vol-au-vent de shitake com alho poró;
				s) Pasteis sabor carne, carne com pequi, pupunha e queijo.
				<b>ALMOÇO</b>
				t) Salada de Mix de Folhas, brotos e flores com frutas frescas e molho refrescante de hortelã e molho de mostardas;
				u) Escalopes de Filé ao Molho Roty com Tomate assado e Flor de Alho;
				v) Batatas assadas Spice no Ghee;
				w) Chica doída a moda de Goiás;
				x) Lombo Suíno finalizados com farofa de Castanha de Baru sobre leito de molho Demi Glace de Vinho do Porto e c
				y) Blend de Arroz vermelho a moda do cerrado com cubos de frango ao molho rico de açafrão, tomates, ervilhas fres

			cheiro verde; z) Arroz branco.
			<b>BEBIDAS</b>
			aa) Refrigerantes coca cola normal, coca cola zero, guaraná normal, guaraná zero; ab) Água mineral com e sem gás; ac) Sucos da fruta (laranja, frutas vermelhas, abacaxi com hortelã)
			<b>EQUIPE MÍNIMA</b>
			ad) 1 (um) chefe de cozinha ae) 12 (doze) Maîtres af) 100 (cem) garçons ag) 20 (vinte) copeiros ah) 05 (cinco) cozinheiros ai) 25 (vinte-cinco) auxiliares aj) 04 (quatro) motoristas
			<b>INSUMOS e EQUIPAMENTOS:</b>
			ak) Talheres de metal, louças, taças de vidro, jarras, guardanapos de papel de 1ª qualidade, bandejas de inox, trave insumos necessários à perfeita execução dos serviços.  al) Equipamentos e maquinários necessários para cozinha: fogão, forno, freezer, câmara fria, micro-ondas, refrigera perfeita execução dos serviços.
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 279.000,00</b>

**2.1.** Eventualmente, mediante prévio acordo entre a OVG e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à qualidade, quantidade e preço proposto para o serviço.

**2.2.** O serviço deverá ser devidamente executado no local do evento, incluindo o fornecimento da completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte.

**2.3.** O serviço deverá incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes de: talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços.

**2.4.** O evento acontecerá no Espaço Dois Ipês, no Clube Jaó, na Avenida Quintandinha, 600 - Setor Jaó, Goiânia, Goiás, das 14h às 19h00.

**2.5.** A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados, identificados/uniformizados com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários para a prestação do serviço, sendo a equipe composta por, no mínimo, gerente, maître, cozinheiros, auxiliares de cozinha, copeiros e garçons em quantitativo suficiente para o perfeito atendimento aos convidados do evento.

**2.6.** A Empresa contratada deverá dispor de um celular para comunicação, portado pelo representante, cujo o número deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou à pessoa designada pela OVG.

**2.7.** A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar todas as despesas incluídas no preço proposto, como materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**2.8.** O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058000906, em destaque o Termo de Referência (57861232) e a Proposta e documentos da CONTRATADA (58096451/58198457/58199254).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo primeiro** – O serviço de buffet deverá ser realizado no Espaço Dois Ipês, no Clube Jaó, localizado na Avenida Quintandinha, 600 - Setor Jaó, Goiânia, Goiás, no dia **03/04/2024, das 14h às 19h**.

**Parágrafo segundo** - O local e a data do evento poderão sofrer alterações, dentro do perímetro urbano da região metropolitana de Goiânia e, se assim ocorrer, será comunicado à Contratada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**Parágrafo terceiro** - Os equipamentos e maquinários para a realização do serviço deverão ser montados em dia e horário a serem agendados com Gerência de Gestão Social e Avaliação - GGSA, através do telefone: (62)3201-9408 e e-mail: jordany.hilario@ovg.org.br.

**Parágrafo quarto** - O *mise en place*, bebidas, as entradas do cardápio e o pessoal da equipe deverão estar em posição e prontos até às 11h na data prevista para realização do evento.

**Parágrafo quinto** - Todos os equipamentos, produtos e utensílios utilizados devem ser retirados do local do evento entre **19h e 24h, do dia 03/04/2024**.

**Parágrafo sexto** - A decoração das mesas, forros, guardanapos de tecidos, *souplat* serão fornecidos pela Contratante.

**Parágrafo sétimo** - A montagem da mesa posta é de responsabilidade da Contratada, sob orientação do Gestor do Contrato.

**Parágrafo oitavo** - Os alimentos e bebidas devem ser servidos em temperatura adequada, as bebidas servidas geladas e as comidas quentes, com exceção das saladas e entradas frias.

**Parágrafo nono** - O serviço deverá ser devidamente executado no local do evento, incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte e pessoal qualificado.

**Parágrafo décimo** - O serviço deverá incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes de: talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo décimo primeiro** - A Contratada deverá diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela OVG e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento.

**Parágrafo décimo segundo** - Um colaborador da Contratante orientado pelo gestor do Contrato realizará juntamente com a Contratada conferência do material (do Contratante e da Contratada) a ser utilizado.

**Parágrafo décimo terceiro** - O representante da Contratada deverá estar munido de celular para comunicação durante toda a realização do evento.

**Parágrafo décimo quarto** - O telefone de contato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou à pessoa designada pela OVG, com no mínimo 24 horas de antecedência do início da realização do evento.

**Parágrafo décimo quinto** - A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e materiais/equipamentos próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes.

**Parágrafo décimo sexto** - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

**Parágrafo décimo sétimo** - Nos casos de disponibilização de equipamentos e outros materiais pela OVG (ou parceiro/fornecedor), a Contratada se responsabilizará pela integridade dos mesmos enquanto estiverem sob seu cuidado/uso.

**Parágrafo décimo oitavo** - Os produtos e utensílios do serviço de *buffet* deverão ser de primeira qualidade, saborosos, frescos (alimentos do dia), gelados (bebidas) e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou biológica que afete a sua apresentação, validade e/ou qualidade.

**Parágrafo décimo nono** - Os alimentos devem apresentar características adequadas de qualidade, em relação aos aspectos sensoriais (apresentação, cor, sabor, textura, frescor, temperatura, etc.), além de sanitariamente seguros (sem nenhum tipo de contaminação), atendendo as determinações da legislação vigente da ANVISA.

**Parágrafo vigésimo** - Antes de serem servidos, os alimentos devem ser armazenados adequadamente, conforme o tipo de produto seguindo as determinações da legislação vigente da ANVISA.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Em qualquer condição de armazenamento (temperatura ambiente ou sob frio), os alimentos devem estar identificados e protegidos (cobertos), de forma a reduzir riscos de contaminação de qualquer tipo.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Além de protegidos para evitar contaminação por agentes físicos, químicos e microbiológicos, assim como da ação de insetos e roedores, os alimentos devem ser organizados sobre utensílios e/ou equipamentos adequados, e mantidos a uma temperatura estável e uniforme.

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Os produtos solicitados deverão ser frescos, com recheio abundante, de produção do dia do evento, com tamanhos e proporções uniformes (padronizados), quando for o caso.

**Parágrafo vigésimo quarto** - O transporte da equipe de profissionais e dos produtos e utensílios, assim como a carga/descarga no local designado, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo vigésimo quinto** - Os alimentos que serão transportados deverão estar devidamente identificados e protegidos contra contaminantes e atenderem rigorosamente a legislação vigentes e determinações da ANVISA.

**Parágrafo vigésimo sexto** - Após o preparo, constatadas inconformidades nos alimentos/bebidas, os mesmos deverão ser substituídos, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de *Recurso Próprio - Tare 0,3%*, conforme Despacho nº 268/2024 (57807546).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), conforme proposta acostada aos autos (58168853).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis por 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA, exceto por força de convenção coletiva.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 5.2. Verificar se a prestação de serviço executada pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 5.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a prestação de serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 6.4. Comunicar, por telefone e posteriormente por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 6.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 6.6. Realizar visita técnica obrigatória ao local 1 (um) dia antes da data do evento, mediante prévio agendamento com a GGSA, a fim de definir as estratégias, equipamentos, linha de produção e componentes que serão utilizados para a perfeita execução do serviço, conforme especificações do item 3 do Termo de Referência.
- 6.7. Se já realizada a visita técnica na elaboração da proposta, poderá ser dispensada uma segunda visita, tendo em vista já o reconhecimento do local que será executado o serviço contratado.
- 6.8. Garantir que o buffet seja servido dentro do horário apresentado do evento, programando a produção e organização para que não haja atrasos e/ou faltas nos pratos e bebidas que serão servidos.
- 6.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas, no preço proposto, todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.10. Deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 6.11. O representante da Contratada deverá estar munido de celular durante toda a realização do evento.
- 6.12. A equipe contratada para a execução do *Buffet* deverá ser composta de no mínimo por: gerente, maître, cozinheiros, auxiliares de cozinha, copeiros e garçons, todos devidamente capacitados, qualificados, uniformizados e com uso de EPI's, considerando a equipe mínima descrito no subitem 3.1 do Termo de Referência e Cláusula Segunda item 2 desse ajuste.
- 6.13. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.
- 6.14. Após o evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado durante a execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado. Em caso de prejuízos eventuais, comunicá-los imediatamente ao gestor do Contrato para verificação de ressarcimento.

- 6.15.** Deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária estabelecidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte.
- 6.16.** Nos casos de disponibilização de equipamentos, espaço físico e outros materiais pela OVG (ou parceiro/fornecedor), a Contratada se responsabilizará pela integridade dos mesmos enquanto estiverem sob seu cuidado/uso.
- 6.17. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OS QUAIS SÃO OBJETOS DO PRESENTE TERMO,** talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de 1ª qualidade, bandejas de inox, travessas, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.18.** Deverá dispor de materiais para reposição, em caso de necessidade.
- 6.19.** Preservar e zelar pela integridade de todo o espaço físico cedido para a execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Rescisão; e
- IV. Outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

**9.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

50% do valor total negociado - após a assinatura da Ordem de Compra/Contrato, com emissão válida do documento fiscal.

50% do valor total negociado - em até 10 dias após a conclusão da prestação do serviço e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

**9.2.** O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme informado pela empresa Contratada (58198457):

BANCO SICCOOB (756)

AGÊNCIA :3333

CONTA CORRENTE:153.244-8

**9.3.** Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida;

**9.4.** As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária;

**9.5.** As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Caso no decorrer da vigência do Contrato haja alteração do Regime Fiscal, a Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato.

**9.6.** Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidades fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9.8. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

9.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **03 (três) meses**, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsto no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE  
OLIVEIRA CAIADO:42322944149  
Dados: 2024.03.26 15:27:02 -03'00'

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por SERGIO  
BORGES FONSECA JUNIOR:09767041613  
Dados: 2024.03.26 11:56:57 -03'00'

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

**Marcelo Marquez Batista**  
Procurador Empresa Contratada

MARCELO  
MARQUEZ  
BATISTA:2322065  
1100

Assinado de forma digital  
por MARCELO MARQUEZ  
BATISTA:23220651100  
Dados: 2024.03.26  
10:36:52 -03'00'

GOIANIA, 25 de março de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058000906



SEI 58267919